Lei nº 3.330, de 26 de setembro de 2003.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terras destinado à implantação de Central de Triagem de Resíduos Sólidos.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º inciso XI, c.c o art. 122, §§ 2º e 3º, ambos da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar concessão de uso de área de propriedade do Município localizada na Estrada Municipal - TQR 242 - Km 1, em Taquaritinga, destinado a implantação de Central de Triagem de Resíduos Sólidos.

Art. 2º A Concessão, de que trata o artigo anterior, será precedida de procedimento licitatório a teor do disposto no art. 2º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e art. 14 da Lei 8.987/95.

Art. 3º A Concessão de uso, de que trata esta Lei, será formalizada mediante procedimento licitatório, fixando os direitos e responsabilidades das partes, especialmente:

I - cumprimento das condições e prazos para início das atividades, sob pena de retomada do bem e multa;

II - que as benfeitorias físicas necessárias não serão indenizadas pelo Município, ao final da concessão, podendo o concessionário retirar apenas os equipamentos móveis, de sua propriedade;

III - obrigatoriedade de atendimento prioritário do Município de Taquaritinga, sobre os demais clientes que serão atendidos;

IV - a Triagem dos Resíduos Sólidos do Município de Taquaritinga, sem ônus para este, a título de contraprestação pelo uso do bem imóvel;

V - hipóteses em que o contrato poderá ser rescindido, amigavelmente ou judicialmente, tendo sempre fixado o Foro da nossa Comarca, para dirimir litígios futuros;

VI - a responsabilidade do concessionário sobre possíveis desvios, frente a CETESB e outras entidades de defesa do meio ambiente;

VII - a responsabilidade do concessionário pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e outros, incidentes sobre a sua empresa e seu pessoal;

VIII - a não responsabilidade solidária do Município em relação aos contratos que a concessionária firmar com outras entidades públicas ou privadas, no atendimento do objeto;

IX - a obrigatoriedade do concessionário em empreender as construções físicas necessárias ao bom funcionamento dos serviços, em atendimento as exigências da CETESB, sem ônus para o Município;

X - outras cláusulas que atendam as peculiaridades dos prazos de implantação e funcionamento dos serviços, guarda e manutenção dos bens públicos.

Art. 4º O concessionário apresentará aos órgãos competentes do Município, toda a documentação de suporte, no que se refere a idoneidade físico-financeira, certidões negativas de débitos fiscais, assim como os projetos dos equipamentos e implantação das estruturas para fins de aprovação e acompanhamento pelo Departamento de Obras Públicas e Viação.

Art. 5º O prazo inicial de concessão deverá ser fixado em 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, mediante avaliação e recomendação dos órgãos próprios da Municipalidade, respeitando sempre o interesse público.

Art. 6º O Executivo poderá, se necessário, mediante Decreto ou outros atos reguladores, expedir normas operacionais complementares, visando a perfeita execução dos serviços.

Art. 7º As verbas necessárias e execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 26 de setembro de 2003.

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -